



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 19 de Abril de 2021 - Edição 305

## Sumário

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> ..... | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....        | 1 |
| <b>PORTARIAS</b> .....       | 2 |



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 19 de Abril de 2021 - Edição 305

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 024/2.021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

*“Estabelece normas e critério que serão adotados no âmbito do Município de Barão de Antonina/S.P., e dispõe sobre as medidas de Transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo para o combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARS-COV 2-NOVO CORONAVÍRUS, e dá outras providências”.*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde Estadual, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11/03/2021 que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinado ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 16/2.021 que adota medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que não há leitos de UTI para paciente diagnosticado com COVID-19 no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, entidade com a qual este Município possui parceria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a reunião realizada pelos PREFEITOS que compõem o Consórcio AMVAPA, onde todos mencionaram o aumento do número de casos em todos os municípios, o aumento do número de óbitos, a falta de vagas em leitos COVID e de UTI nas cidades e nas referências médicas, foi consenso pelas palavras dos Prefeitos, que as aglomerações e reuniões que acontecem entre as pessoas são oportunidades em que ocorrem a maior proliferação do vírus, bem como, foi consenso a necessidade de conscientizar a população, e a necessidade da região parametrizar condutas que possam levar a interrupção do processo de contaminação; bem como, evitar danos ainda maiores a economia regional com o crescimento contínuo da contaminação;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica ALTERADO as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo para a Transição da Fase de Vermelha as medidas instituídas pelo Decreto de nº 65.563, de 11 de março de 2021, **no período de 19 de abril de 2021 (segunda-feira) a 30 de abril de 2021 (sexta-feira).**

**Artigo 2º** As medidas da fase de transição, consiste no retorno seguro e gradativo das atividades presenciais das 09h às 17h, no período do dia 19/04 a 30/04/2021.

I - Da semana de 19/04 ao dia 23/04, ficam permitidas o retorno gradual presencial e segura das atividades comerciais e das atividades religiosas (com restrições);

II - Da semana de 24/04 a 30/04/2021, ficam permitidas o retorno gradual presencial e segura das atividades comerciais, das atividades religiosas (com restrições), serviços gerais: Restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias;

Parágrafo Único: As atividades de academias ficam disciplinado no horário de funcionamento das 07h às 11h e 15h às 19h.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 19 de Abril de 2021 - Edição 305

**Artigo 3º** As atividades comerciais, religiosas, academias, salão de beleza e barbearia, ficam disciplinados com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e com aplicação de protocolos sanitários.

**Artigo 4º** Fica determinado o toque de recolher durante o horário das 20h às 05h.

§ 1º Excetuam-se do toque de recolher deste artigo, o Setor da Saúde, farmácias; postos de combustível apenas para abastecimento em bomba; serviço de delivery até às 22 horas;

§ 2º Nesses horários a fiscalização e policiamento evitarão aglomerações, comércios abertos ilegalmente e festas clandestinas.

**Artigo 5º** Fica permitido, o atendimento presencial para atividade de comércio varejista de materiais de construção

**Artigo. 6º** As atividades em transição elencadas no Plano São Paulo, deverão obedecer às seguintes regras:

I - Fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta tanto por funcionários como clientes;

IV - Assegurar a ventilação adequada do local, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo, mantendo as dependências do estabelecimento da forma mais arejada possível, e evitar o uso de ar-condicionado;

V - Sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VI - Cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

**Artigo 7º** As sanções ao descumprimento das medidas aqui estabelecidas permanecerão as determinadas pelo Decreto 006/2.021, sem prejuízo das estabelecidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre e cumpra-se.  
Barão de Antonina (SP), 19 de abril de 2021.

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 056/2.021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

*"Dispõe sobre a manutenção da readaptação funcional de servidor que específica e dá outras providências".*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## R E S O L V E:

**Artigo 1º** Fica mantida a readaptação funcional do servidor Sr. **LUIZ CARLOS DE BARROS**, RG nº 17.532.829 SSP/SP e CPF nº 064.075.038-92, lotado no cargo efetivo de PEDREIRO, as atividades administrativas, como: *serviços de manutenção de caráter leve, no âmbito das unidades escolares municipais.*

**Artigo 2º** Fica mantido o ambiente de trabalho a E.M.E.F Professora Alice Moraes de Oliveira.

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 24/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Barão de Antonina (SP), 15 de abril de 2021.

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 19 de Abril de 2021 - Edição 305

## PORTARIA Nº 057/2.021, DE 15 DE ABRIL DE 2.021

*“Dispõe sobre concessão de evolução funcional ao servidor que específica e dá outras providências”.*

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica concedido a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 40, I e 41 da Lei Complementar Municipal nº 013/2.009, passando à Tabela I, Nível II, ao servidor na função de PEB I:

**I - CARLOS EDUARDO GARCIA MELO, RG Nº 30.649.482-6 SSP/SP**, investido(a) no cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, que ocupa por força da Portaria nº 113/2010.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Barão de Antonina (SP), 15 de abril de 2.021.

**RODRIGO WALDEMAR MARQUES**  
Prefeito Municipal  
Publicada e registrada na data supra.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

**Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 19 de Abril de 2021 - Edição 305**

Diário Oficial do Município de Barão de Antonina/ SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Endereço: Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68, CENTRO, CEP. 18.490-000.

Telefone: 15 3573 1170

E-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

Portal: www.baraodeantonina.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 825/2018, de 19 de Novembro de 2018. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.